



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 54 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

Ofício n.º 003/2022

Canoinhas, 16 de Setembro de 2022.

A

Gilmar Martins de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

Neste.

Com cordiais cumprimentos, vimos através deste, nos manifestar referente o projeto de Lei Complementar nº 002/2022 no sentido de que seja retirado o Artigo 1º que acrescenta o inciso III alteração ao caput do artigo 11 a Lei Complementar nº 54 de 29/04/2016, e também o Artigo 2º que altera o parágrafo 9º do artigo 16 da mesma Lei Complementar em que torna-se requisito para compor os conselhos o servidor ter a devida certificação no ato da nomeação, em que fere a PORTARIA SEPRT/ME Nº 9907 DE 14.04.2020 DE RPPS EM QUE INDICA EM SEU ART.5º PARAGRAFO II “dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse” E O QUE INDICA NO AT.13 PARAGRAFO IV . 2 (dois) anos, para os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.

Considerando que este conselho não teve conhecimento e tempo hábil para debater tais alterações.

Destacamos que nada impede que seja realizada análise após explicações que justifiquem as devidas alterações.

Atenciosamente,

JAQUELINE WRUBLESKI
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL ICPREV